



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº2234/2019.

**“Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária de Presidente Médici - RO e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Departamento de Água e Esgoto – DAE**, da Prefeitura do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária, dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º** O DAE exercerá a sua ação em todo o Município de Presidente Médici, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou DAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;

IV – o lançamento de fiscalização e arrecadação das e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços, ficará a cargo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Presidente Médici; através do setor competente;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI – Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

II – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**Art. 4º** A estrutura organizacional do DAE será composta por 04 (quatro) esferas hierárquicas, enquanto norma específica não dispor, cujas atribuições e remuneração serão as descritas na presente, a saber:

II – Diretor de Gestão de Água e Esgoto;

II – Chefe de Tratamento e Distribuição de Água;

III – Chefe de captação e tratamento de rede de Esgoto.

IV – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

**§ 1º.** São consideradas atribuições do Diretor de Gestão de Água e Esgoto:

a) Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas **Departamento de Água e Esgoto – DAE** e demais trabalhos relativos aos seus subordinados;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Coordenar, a partir de diagnósticos internos, planos, programas e projetos que busquem atender aos objetivos organizacionais do **Departamento de Água e Esgoto - DAE**;
- c) Gerenciar os resultados alcançados pelo **Departamento de Água e Esgoto - DAE**, vinculadas administrativamente, coordenar planos alternativos e ações corretivas, buscando a excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua coordenação, intensificar ações para a redução de custos e a melhoria contínua dos recursos de apoio à prestação jurisdicional;
- d) Adotar medidas de otimização e racionalização dos atos processuais nos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional;
- e) Submeter ao Secretário, os processos e papéis relativos aos órgãos que lhe são subordinados e assessorar em todos os assuntos da área administrativa do **Departamento de Água e Esgoto - DAE**, propondo soluções;
- f) Informar, opinar, autorizar, coordenar e supervisionar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria Geral, devam ser solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária, ou devem ser objeto de Resolução Administrativa;
- g) Analisar e emitir parecer em minutas de editais, projetos básicos, atos, termos de acordos, termos de referência, convênios, termos de cooperação, contratos e demais procedimentos em que for parte este **Departamento de Água e Esgoto - DAE**;

§ 2º. São consideradas atribuições do Chefe de Tratamento e Distribuição de Água:

- a) Operar as instalações da estação de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico, comercial e industrial;
- b) Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;
- c) Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades e / ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou manipulando dispositivos automáticos de admissão desses produtos, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada ao uso doméstico, comercial e industrial;
- d) Adicionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes;
- e) Bombear a água, acionando os registros e válvulas para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
- g) Promover e / ou fazer a coleta de amostra de água para exame em laboratório;
- h) Realizar a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados;
- i) Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída à população;
- j) Realizar a análise da água a ser distribuída à população;
- k) Ligar e desligar bombas, motores e equipamentos;
- l) Fazer o controle dos registros de distribuição de água à população;
- m) Efetuar a organização e o armazenamento de materiais e produtos químicos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- n) Efetuar a solicitação de materiais, sempre que o estoque dos mesmos atingir o ponto de ressurgimento;
- o) Controlar data de validade dos produtos químicos e reagentes;
- p) Fazer a leitura diária das bombas;
- q) Fazer e acompanhar a lavagem e / ou limpeza de filtros, decantadores e outros;
- r) Inspeccionar diariamente todas as dependências da ETA;
- s) Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos;
- t) Promover periodicamente a vistoria do sistema elétrico e mecânico da ETA;
- u) Prestar informações e / ou esclarecimentos a seus superiores, sobre assuntos relacionados a sua área de trabalho;
- v) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas na ETA;
- w) Recolher amostras de afluentes para ser pesquisado em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema;
- x) Fazer o controle das análises da qualidade da água;
- y) Executar os serviços de bombeamento de afluentes acionando os equipamentos apropriados;

§ 3º. São consideradas atribuições do Chefe de captação e tratamento de rede de Esgoto:

- a) Inspeccionar diariamente todas as dependências da ETE;
- b) Elaborar relatório das atividades desenvolvidas na ETE;
- c) Operar sistemas informatizados nas estações de tratamento;
- d) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- e) Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- g) Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;
- h) Promover periodicamente a vistoria do sistema elétrico e mecânico da ETE;
- i) Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo;
- j) Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidades e / ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas, para purificação da água e torná-la em condições de devolvê-la ao meio ambiente;
- k) Executar os serviços de operacionalização de estação de tratamento de esgoto e de elevatórias;
- l) Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução, tratamento e destino final dos efluentes tratados;
- m) Executar as atividades de tratamento de esgoto, controle de vetores e lançamento de efluentes;
- n) Realizar a análise da qualidade da água a ser devolvida ao meio ambiente;
- o) Executar outras atribuições afins.

§4º. São consideradas atribuições do Auxiliar Operacional de Serviços Diversos:

- a) Limpar e arrumar as dependências e instalações do SAAE, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas;
- b) Varrer e lavar calçadas;
- c) Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- d) Executar serviços de coleta e entrega de correspondências, atendimento de telefone, e demais formas de comunicação, anotar e repassar recados, e serviços burocráticos simples, quando solicitados pelo setor;
- e) Preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores do DAE;
- f) Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- g) Manter arrumado o material sob sua guarda;
- h) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- k) Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

- l) Realizar outras atribuições compatíveis com seu cargo;
- m) Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- n) Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos do cargo, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;
- o) Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- p) Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas do cargo;
- q) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos do cargo inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- r) Auxiliar, eventualmente, na execução de tarefas pertinentes às outras especialidades do DAE, que não seja a sua, sob supervisão;
- s) Executar outras atribuições afins.

**Art. 5º** O DAE será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária – SEMPRES, e seu Diretor será designado pelo Prefeito em Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração, com nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura, com registro no respectivo Conselho.

**Art. 6º** É facultado ao DAE Através da SEMPRES, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração do DAE, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes e análises laboratoriais; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

**Art. 7º** Através da SEMPRES, o DAE poderá atuar, em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

**Parágrafo único.** Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o DAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

outras autarquias e instituições, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos.

**Art. 8º** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAE comporão o Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento de acordo com suas atividades.

**Art. 9º** As receitas próprias do DAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

- I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;
- II - das taxas, de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;
- III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;
- IV - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- V - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- VII - das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;
- VIII - de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;
- IX - aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;
- X - outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;

**§ 1º** Fica o DAE, através da SEMPRE, autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

**§ 2º** Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o DAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

e esgoto respeitados a Lei nº: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

**Art. 10** O departamento, assim entendido, como a Direção e demais servidor deverá promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem do Departamento e da Prefeitura do Município.

**Art. 11** O DAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do Município de Presidente Médici e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

**Art. 12** São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

**Art. 13** A política de taxa aplicada será a constante do Código Tributário Municipal, conforme regras preestabelecidas na Lei Municipal para criação de taxa, para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, entretanto, poderá o Executivo Municipal encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo DAE versando sobre as questões atinentes a referida política de taxa, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades, ou até mesmo emitir regulamentos sobre o caso.

**Parágrafo único** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar e reajustar periodicamente os valores das taxas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo DAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira:

I - A fixação das taxas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo DAE;

II - O DAE poderá por meio da SEMPRE baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

**Art. 14** É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de taxas, taxas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** Caberá ao DAE à solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

**Art. 16** O Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.

**Parágrafo Único.** A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:

- I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do DAE;
- II - Decreto instituindo o Regimento Interno do DAE;

**Art. 17** Fica o Prefeito, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do DAE.

**Art. 18** O DAE submeterá, anualmente, ao Secretário de Planejamento e ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

**Art. 19** O DAE contará com apoio dos servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, jurídica, da Prefeitura do Município de Presidente Médici para desempenho de suas atribuições junto ao DAE.

**Art. 20** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Taxa para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, no valor de R\$ 21,15 (vinte e um reais quinze centavos) para edificações residenciais e de R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos) para edificações comerciais, cobrados mensais, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária- SEMPRE.

**Art. 21** É sujeito passivo, para realizar o pagamento da Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, todo contribuinte que utilize a rede de esgotamento sanitário, identificado no Mapa como área de abrangência, **Anexo I** desta Lei.

**Art. 22** A Taxa de para custeio do Departamento de Água e Esgoto – DAE, é devida em razão da prestação dos serviços do DAE referentes á:

- I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou DAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONGs), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;

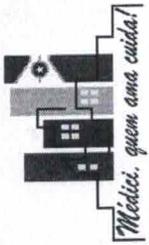
V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

Art. 4º A cobrança da presente Taxa, tem respaldo legal no art. 355, do Código Tributário Municipal, Lei nº: 001/2003, que diz: "Art. 355 - Os preços públicos de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição".

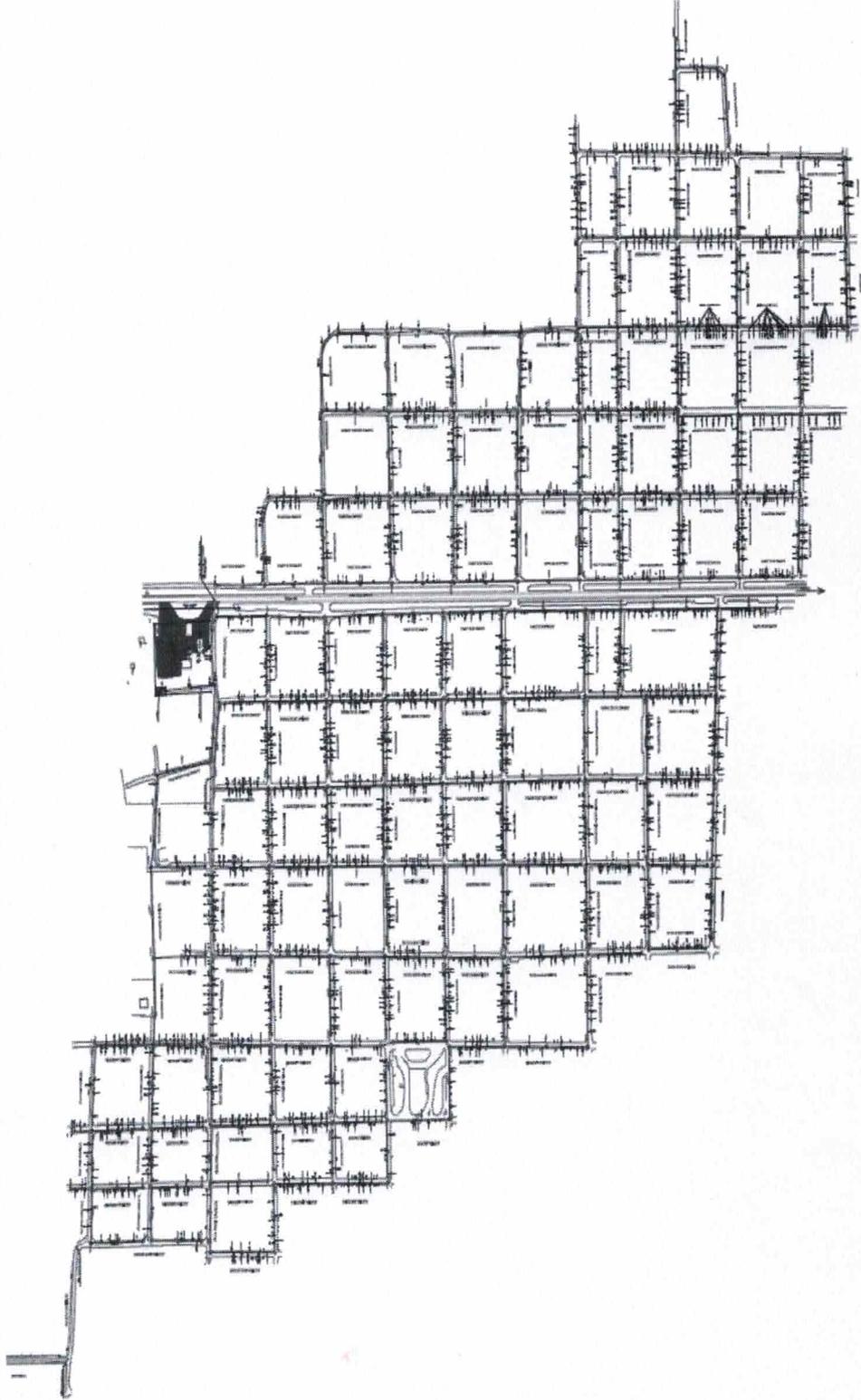
**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Entretanto, a cobrança das taxas está condicionada ao regime de *vacatio legis* de até junho de 2019.

Prefeitura do Município de Presidente Médici - RO, 09 de Julho de 2019.

  
**Edilson Ferreira de Alencar**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
 ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 2233/2019



*[Handwritten signature]*